



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 273/2018

Processo Administrativo nº 6058/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto – Serviços de preparo de alimentação escolar transportada, cocção dos alimentos nas creches com preparação no próprio local, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados nos processos, destinado a atender o Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Referente – Concorrência nº 06/2018

Valor Total – R\$ 8.371.848,00(oito milhões trezentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais)

Vigência – 12 meses da Ordem de Serviços.

A Prefeitura do Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, a Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, ora designado simplesmente como *Contratante*, e de outro lado a empresa **Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.**, situada a Rua Novik nº 221, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-620, Telefone (11) 4602-7200/ 4602-9300, inscrita do CNPJ nº 49.254.634/0001-60 e Inscrição Estadual nº 600.013.367.117, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Milioni**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador de RG nº 10.252.692-8 e do CPF nº 077.185.058-12, doravante denominada Contratada, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar transportada, cocção dos alimentos nas creches com preparação no próprio local, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados nos processos, destinado a atender o Programa de Alimentação Escolar na unidades educacionais, assistenciais e creches, em conformidade com os anexos, a cargo da Secretaria da Educação.

Especificação Do Objeto

Parágrafo Primeiro

a) A modalidade refeição transportada se refere à produção e distribuição alimentação fornecida para os alunos da Educação infantil II e III (pré-escolas) e Ensino Fundamental I e II. Nesta modalidade, a contratada fornecerá os insumos alimentícios necessários a elaboração dos cardápios, com exceção das frutas, verduras e legumes previamente estabelecidos em Edital de Chamada Pública para compra de gêneros da Agricultura Familiar, conforme Lei Federal 11.947/2009;



- b) A modalidade produção local se refere à alimentação produzida e distribuída nas próprias Unidades Escolares, como ocorre com na Educação Infantil I (Berçário e Maternal) e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Nesta modalidade a contratada é responsável pelo fornecimento de todos os insumos alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio estabelecido, sem exceção;
- c) A prestação de serviço também levará em conta toda a logística, supervisão e prestação de serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, em conformidade com os anexos deste Edital, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais e assistenciais;
- d) As quantidades estimadas para fornecimento de alimentação escolar transportada e de produção local são de 8.500 (oito mil e quinhentos) refeições individuais dos cardápios ao dia, a cargo da Secretaria da Educação;
- e) As quantidades inicialmente previstas poderão ser aumentadas ou reduzidas conforme as necessidades da contratante, dentro das exigências mínimas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- f) Os serviços para preparo de Alimentação Transportada, deverão ser prestados mediante a utilização do prédio denominado Central de Alimentos disponibilizado pela Contratante.

Parágrafo Segundo

A gestão do contrato será realizada pela servidora Ariele Braga Araújo, Nutricionista do setor de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, portadora do RG n.º 41.461.597-9 e CPF n.º 310.760.028-89.

Da Vigência Do Contrato

Cláusula Segunda

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, caso haja interesse das partes, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Do Prazo E Da Forma De Contratação

Cláusula Terceira

3.1. Na assinatura do contrato, a contratada deverá qualificar a nutricionista responsável pelos serviços, com inscrição no CRN (Conselho Regional de Nutricionista), comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

3.1.1. No caso de substituição deste profissional, durante a execução do contrato, a Administração deverá ser comunicada e os documentos referentes ao novo profissional encaminhados ao departamento competente.

3.2. Após o recebimento da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a contratada deverá apresentar o seguinte:

a) Projeto de treinamento a ser executado com o pessoal disponível nas unidades educacionais e Central de Alimentos;



b) Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR-7, Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria nº 24 de 22/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

3.3. O prazo para estruturar a Central de Alimentos e as unidades de preparação local, será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada suprir a Central de Alimentos de todos os equipamentos e utensílios necessários à produção, porcionamento e encubagem das refeições, podendo utilizar os equipamentos já existentes no local e de propriedade da Contratante, conforme relação dos equipamentos e utensílios no **anexo V - B** do edital.

Da Garantia De Execução

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratada no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentará garantia no valor de **R\$ 83.718,48(oitenta e três mil setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de Seguro Garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

4.2. Na prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada pela contratada e apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis, após assinatura do termo.

4.3. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo do contrato, mediante requerimento protocolado e dirigido a autoridade competente, o Sr. Secretário de Educação e após dirimidas eventuais questões pendentes.

Do Valor Global do Contrato

Cláusula Quinta:

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 8.371.848,00(oito milhões trezentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, com os seguintes valores unitários para os cardápios contratados:

Serviços	Tipo de Card.	Quant. de Cardápios dia (a)	Valor dos Cardápios (b)	Total dia c = (a x b)	Dias letivos (d)	Valor Anual c x d
Alimentação completa para berçário (de 04 a 12 meses)	1	240	R\$ 9,06	R\$ 2.174,40	220	R\$ 478.368,00
Alimentação completa para Unidade Escolar Infantil I (de 01 a 03 anos)	2	2.300	R\$ 9,40	R\$ 21.620,00	220	R\$ 4.756.400,00
Desjejum para Educação Infantil I e II, Ensino Fundamental e Entidades	3	1.500	R\$ 2,15	R\$ 3.225,00	200	R\$ 645.000,00
Refeição Transportada para Educação Infantil I e II, Ensino Fundamental e Entidades	4	4.000	R\$ 2,76	R\$ 11.040,00	200	R\$ 2.208.000,00
Alimentação de Joves e Adultos (EJA)	5	430	R\$ 2,96	R\$ 1.272,80	200	R\$ 254.560,00
Escolas Integrais (reforço escolar)	6	30	R\$ 4,92	R\$ 147,60	200	R\$ 29.520,00
TOTAL						R\$8.371.848,00



5.2. Nos preços unitários estão incluídos:

- Abastecimento dos Gêneros Alimentícios Conforme Determinado no Programa Nacional de Alimentação Escolar e nos Cardápios do Anexo III da Concorrência N° 06/2018;
- Gás GLP;
- Material de Limpeza;
- Transporte e Distribuição nas Unidades Educacionais;
- Logística e Uniformização dos Funcionários;
- Armazenamento;
- Treinamento de Funcionários;
- O Fornecimento de Mão-De-Obra de Supervisão por Nutricionistas no Preparo e Distribuição das Refeições;
- Responsabilidade Técnica, Acompanhamento dos Procedimentos de Higienização, Porcionamento e Controle de Segurança Alimentar;
- Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e Utensílios Utilizados, Relativo às Unidades Escolares.

Das Medições E Das Condições De Pagamento

Cláusula Sexta:

- 6.1. A contratante procederá semanalmente aos pedidos através de solicitações das refeições referentes a cada cardápio, nas quantidades a serem servidas aos alunos, em cada unidade escolar.
- 6.2. As solicitações de refeições serão feitas em impresso próprio e devidamente preenchidos por diretores ou responsáveis das escolas e/ou Setor de Alimentação Escolar, conforme condições estabelecidas na Minuta contratual do presente Edital.
- 6.3. As solicitações serão contabilizadas semanalmente, para apresentação em medição.
- 6.4. Caberá também o Município de Salto, a fiscalização da contabilização semanal de solicitações para cada tipo de cardápio.
- 6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas semanalmente pela contratada e deverão ser idênticas ao valor da multiplicação do somatório de cardápios pelos seus respectivos valores unitários.
- 6.6. Antes da emissão de toda nota fiscal, a contratada deverá emitir o relatório do fornecimento semanal da semana anterior. Este relatório deverá especificar a quantidade de refeições servidas para cada Unidade Escolar.



6.7. Serão emitidas notas fiscais após a conferência e aprovação das quantidades especificadas no relatório semanal pelo Setor de Alimentação Escolar. Em caso de divergências durante a conferência dos relatórios estes serão devolvidos para correção pela contratada.

6.8. Deverão ser emitidas notas fiscais separadas para cada seguimento de Ensino: Educação infantil I (Creches), Educação Infantil II e III (Pré-escolas), Ensino fundamental e Entidades Assistenciais.

6.9. As notas fiscais referentes a Educação Infantil I deverão conter a discriminação da quantidade de refeições para berçário e maternal.

6.10. As notas fiscais referentes a Educação Infantil II e III deverão conter a discriminação das quantidades das refeições transportadas e do desjejum (alimentação servida na entrada dos alunos).

6.11. As notas fiscais referentes ao Ensino Fundamental deverão conter a discriminação das quantidades das refeições transportadas, desjejuns, refeição para jovens e adultos e refeição para reforço escolar quando houver.

6.12. Em caso de devolução de notas fiscais não aprovadas pela contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação de serviços, objeto do presente contrato.

6.13. A contratante providenciará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias, descontada a dezena, que serão contados a partir da data da apresentação da medição semanal e da respectiva fatura.

Da Previsão Orçamentária

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, todas da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade da Contratante, e estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº:

Dotações	Ficha	Fonte
02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220001	79	QSE Fundamental
02.06.07.339030.12.306.0002.602.05.220001	88	QSE EJA
02.06.08.339030.12.306.2.602.05.210019	97	QSE Creche
02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.220003	111	FNDE Pré
02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220003	80	FNDE Fundamental
02.06.08.339030.12.306.0002.602.05.210001	96	FNDE Creche
02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.210019	110	QSE Pré
02.06.01.339030.12.306.0002.2.602.01.200000	513	Tesouro

Dos Preços Contratados E Forma De Reajuste

Cláusula Oitava:

8.1. Os preços contratados referem-se ao valor unitário por cardápio e poderão ser revistos no período de 12(doze) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços da Concorrência



Pública nº 06/2018, de acordo com a fórmula abaixo, observadas as regras estabelecidas na legislação vigente:

$P = P_o \times (I / I_o)$, onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços;

I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I_o = Índice correspondente ao mês anterior ao do início do contrato

8.2. Para o reajustamento de preços contratuais, bem como o índice a ser aplicado poderão ocorrer desde que sejam por índices menos gravosos à Contratante, ou seja, a melhor alternativa que proporciona os preços e as condições mais vantajosas e, desde que justificado e comprovado documentalmente a necessidade.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, podendo ser cumulativas, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor médio do aluno matriculado/dia, se houver distribuição com atraso, até o 20º (vigésimo) dia, sendo que após isso, deverá ser rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor diário, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;
- f) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas pelo Município;
- g) Rescisão contratual unilateral pelo Município;
- h) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.



Do Regime de Execução e Condições

Cláusula Décima:

10.1. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de valor unitário por cardápio solicitado.

10.2. Entende-se por cardápio solicitado aquele cuja solicitação, formulada por representante legal do Município de Salto, em impresso próprio (Anexo XI do Edital da Concorrência nº 06/2018), tenha sido integralmente atendida quantitativo e qualitativamente.

10.3. A Contratada deverá prestar os serviços de alimentação e de manutenção dos equipamentos e utensílios de conformidade com o descrito no Edital da Concorrência nº 06/2018 e seus anexos, em cada etapa de serviços, deste, bem como nos demais Anexos, e da proposta apresentada pela Contratada na referida licitação, observados os padrões de higiene exigidos pela legislação vigente e pela Contratante.

Dos Cardápios

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Os cardápios serão elaborados por um período de 04 (quatro) semanas, por profissional nutricionista da contratada, baseados na especificação dos produtos constantes do Anexo III e IV, que contenham as necessidades calóricas e proteicas para os alunos da rede de ensino e determinados pelas normas regulamentadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

11.2. Fica a critério do Município de Salto a escolha do cardápio a ser solicitado, dentro dos estabelecidos no Anexo III.

11.3. Em situações eventuais, comemorações em geral e entressafra, o Município de Salto poderá solicitar a composição opcional dos cardápios, podendo também requisitar os serviços, a seu critério, aos sábados, domingos e feriados, até um máximo de 02 (dois) eventos, por unidade, no ano letivo.

11.4. Os cardápios serão elaborados com antecedência de até 30 (trinta) dias da preparação e submetidos à análise e aprovação da contratante, podendo ser alterados desde que solicitado até a quarta-feira da semana imediatamente anterior a de sua implantação.

11.5. A utilização dos gêneros e produtos formulados e especificações não listadas no Anexo IV serão permitidas desde que sua qualidade e aceitabilidade não sejam questionadas pela fiscalização da contratante. Caso contrário, a contratada obriga-se a substituí-los pelos gêneros, produtos e especificações do Anexo IV sem quaisquer ônus à do Município de Salto.

11.6. A contratada deverá apresentar receituário de todas as preparações onde deverão conter os per capita de todos os ingredientes, estando sujeito à alterações conforme a aceitação dos alunos e análise da contratante.

Da Responsabilidade Técnica

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no preparo e na distribuição das refeições, na supervisão, conforme a ordem de serviço, nos termos da legislação pertinente.



Da Representação Da Contratada

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Deverá a contratada manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, um responsável técnico nutricionista, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

Do Pessoal

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Com relação à mão-de-obra, a contratada deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para preparar e distribuir as refeições tanto na modalidade refeição transportada quanto na modalidade refeição de produção local. Em ambas as modalidades deverá haver número de funcionários suficientes para garantir a perfeita execução do contrato.

14.2. No caso da falta de funcionários ou aumento das unidades educacionais no período de vigência do contrato, a contratada deverá complementar a mão-de-obra, observando-se o número de 01 (um) funcionário para cada 400 (quatrocentas) solicitações de cardápios/dia no caso da refeição transportada.

14.3. Em relação às Unidades de Educação Infantil I (Creches) a contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 (duas) funcionárias em período integral para as Unidades com mais de 130 alunos matriculados.

14.4. A contratada deverá manter a mão-de-obra própria já existente nas unidades educacionais para a distribuição local das refeições, obrigando-se a designar um funcionário de seu quadro efetivo responsável pelo controle, comando, orientação e supervisão de seus funcionários efetivos.

14.5. A contratada deverá complementar a mão de obra sempre que necessário, seja por motivo de ausências injustificadas, atestado médico, falta abonada, afastamentos e demissões, bem como quando houver abertura de Novas Unidades Escolares, afastamentos e demissões.

14.6. A contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade empregatícia deste Município de Salto.

14.7. Fica sob responsabilidade da contratada oferecer treinamentos semestrais sobre boas práticas a todos os manipuladores de alimentos, inclusive aos servidores municipais atuantes nas Unidades Educacionais.

Dos Utensílios, Equipamentos E Instalações

Cláusula Décima Quinta:

15.1. As instalações existentes de cada Unidade Educacional, bem como os equipamentos e utensílios disponíveis, poderão ser utilizados pela Contratada para o preparo e distribuição das refeições ao longo do contrato, observando-se sempre a necessidade de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, bem como a substituição dos utensílios que sejam danificados e/ou deteriorados pelo uso, por parte da Contratada.



15.2. Caso os equipamentos e utensílios já existentes não sejam considerados suficientes ou adequados, a contratada deverá executar as adequações que julgar necessárias, observadas as condições impostas pelos órgãos sanitários, que correrão por sua conta e risco, sem ônus para o Município de Salto, devendo ser apresentadas, obrigatoriamente, em sua proposta.

15.3. A Contratante disponibilizará o prédio denominado Central de Alimentos onde a Contratada fará elaboração, porcionamento e encubagem das refeições transportadas em caixas térmicas nos modelos hot box. Portanto, as refeições para os educandos das pré-escolas e Ensino Fundamental serão produzidas na Central de Alimentos e distribuídas às Unidades Educacionais em veículos da Contratada, os quais deverão seguir as normas estabelecidas pela Portaria CVS 5/2013. A elaboração das refeições, bem como a distribuição será feita por funcionários da Contratada.

15.4. A Contratada deverá suprir a Central de Alimentos de todos os equipamentos e utensílios necessários à produção, porcionamento e encubagem das refeições, podendo utilizar os equipamentos já existentes no local e de propriedade da Contratante. O prazo para estruturar a Central de Alimentos, será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

15.5. Fica à cargo da Contratada as despesas referentes ao fornecimento de água, luz, telefonia e internet, da Central de Alimentos, bem como quaisquer reparos ou adequações necessárias ao bom funcionamento de suas Instalações.

15.6. Caberá a Contratante arcar com as despesas de água e energia elétrica referentes à produção de refeições nas Unidades Escolares, bem como manter as edificações em condições adequadas para o preparo e distribuição de alimentos.

15.7. Fica a cargo da Contratada realizar periodicamente conforme Portaria CVS 5 de 2014 a limpeza das caixas d'água das Unidades Escolares, bem como, encaminhar à Contratante os laudos de potabilidade da água dos locais onde foram realizados os procedimentos de limpeza.

15.8. A desratização e dedetização ficam sob responsabilidade da Contratante nas unidades educacionais e da Contratada na Central de Alimentos de acordo com a Legislação Vigente.

Das Obrigações Da Contratada

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Fazer mensalmente prova, perante o Município de Salto, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes da presente contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Seção V, do Capítulo III, DOS CONTRATOS.

16.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Salto

16.3. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na Portaria 3214/78, sem prejuízo de outras, Federais, Estaduais ou Municipais,



cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais (serviços executados ou gêneros utilizados) e/ou pessoais causados à do Município de Salto, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

16.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente Edital.

16.5. Adequar, por determinação do Município de Salto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípios e normas de nutrição ou dietética.

16.6. Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

16.7. Apresentar manual de boas práticas, da empresa, de acordo com a Portaria CVS-5/2013 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado da Saúde, **no recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, bem como nas Unidades Educacionais ao longo da execução do contrato.

16.8. Utilizar, na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de qualidade sempre obedecendo às especificações técnicas exigidas no Edital.

16.9. Em hipótese alguma, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação, autorizada apenas a subcontratação em relação aos serviços de mão-de-obra indireta de merendeira, manutenção dos equipamentos, distribuição e fornecimento de pães e bolos, além do transporte de alimentos até as escolas, desde que AUTORIZADO expressamente pelo Município de Salto.

16.10. Fica à cargo da Contratada as despesas referentes ao fornecimento de água, energia, gás, telefonia e internet, da Central de Alimentos, bem como quaisquer reparos ou adequações necessárias ao bom funcionamento de suas instalações.

16.11. Fica a cargo da Contratada o fornecimento do gás para uso nas cozinhas das unidades escolares.

16.12. Fica a cargo da Contratada realizar periodicamente conforme Portaria CVS 5 de 2014 a limpeza das caixas d'água das Unidades Escolares, bem como, encaminhar à Contratante os laudos de potabilidade da água dos locais onde foram realizados os procedimentos de limpeza.

16.13. Realizar desinsetização e desratização na Central de Alimentos, onde serão produzidas as refeições transportadas dentro da legislação vigente.

Das Obrigações do Município De Salto

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Colocar à disposição da contratada todos os equipamentos e utensílios existentes nas suas unidades escolares.



17.2. Notificar por escrito a contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

17.5. Expedir **Ordem de Serviço** para início dos serviços.

17.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente edital.

17.7. Manter as edificações nas unidades educacionais municipais, na área de preparo e distribuição de refeições em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária, inclusive solicitando os competentes Alvarás de Funcionamento.

17.8. **Preservar**, permanentemente, as condições exigidas de higiene, atendendo sempre as comunicações da contratada, por escrito, para que providências sejam tomadas visando à adequação imediata dessas instalações.

17.9. Fornecer, sem ônus para a Contratada, água e luz, quando as refeições forem elaboradas nas unidades escolares.

17.10. Realizar desinsetização e desratização nas Unidades Educacionais.

Da Fiscalização

Cláusula Décima Oitava:

18.1. À contratante é reservado o direito de, por meio da Secretaria da Educação ou por meio de uma gerenciadora por ela contratada, a seu critério, fiscalizar a execução dos serviços e solicitar à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento com o fim de verificar a perfeita execução do que ficar contratado, em todos os termos e condições.

18.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

18.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A fiscalização poderá, a seu critério, exigir, justificadamente, a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais da contratada, durante a execução dos serviços.

18.5. A mão-de-obra efetiva do Município de Salto será de exclusiva responsabilidade desta, ficando a cargo do funcionário por ela designado o comando, subordinação, controle e supervisão.

18.6. A empresa contratada deverá manter um profissional nutricionista responsável técnico encarregado de supervisionar e gerenciar a equipe própria de nutricionistas.

18.7. Cabe a equipe de nutricionistas da contratada fiscalizar a produção e distribuição de refeições nas escolas garantindo sempre que o produto final seja seguro para consumo, bem como coordenar as atividades dos manipuladores de alimentos.



Dos Gêneros Adquiridos Da Agricultura Familiar De Acordo Com Resolução 38/2009.

Cláusula Décima Nona:

19.1. Visando o cumprimento da Resolução 38/2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros repassados por este Órgão, deverá ser destinado para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

19.2. A Administração utilizará **R\$ 493.055,63 (quatrocentos e noventa e três mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** que corresponde a porcentagem de 57% (cinquenta e sete por cento), do total dos valores repassados pelo FNDE para aquisição de frutas, verduras e legumes os quais complementarão os cardápios produzidos para a refeição transportada. A compra de gêneros pela agricultura familiar não se aplica às Unidade Escolar Infantil I, devendo a contratada fornecer todos os insumos necessários para estas.

19.3. O valor citado no item anterior, não está incluso no valor estimado da presente contratação, devendo os contratados levar em conta o valor estimado de referência das disposições preliminares deste edital, para formularem suas propostas.

19.4. Havendo qualquer impedimento no repasse ou utilização da verba oriunda do MEC/FNDE para aquisição destes gêneros alimentícios, a Contratada deverá suprir a demanda destes produtos para garantir que o fornecimento da Merenda Escolar não seja prejudicado. Neste caso, a contratada deverá fornecer os insumos necessários nas mesmas condições estabelecidas no contrato em vigor, cuja regularização proceder-se-á mediante a edição do competente termo de aditamento contratual.

19.5. A responsabilidade pela logística destes gêneros alimentícios até as unidades escolares será da Contratante, ficando a Contratada responsável exclusivamente pela cocção dos gêneros alimentícios adquiridos.

19.6. No momento do recebimento dos gêneros o funcionário responsável da empresa Contratada deverá atestar a qualidade dos mesmos juntamente com o funcionário responsável da Contratante, podendo em caso de quaisquer problemas e/ou anomalias com a qualidade, não receber o produto.

Das Disposições Gerais

Cláusula Vigésima:

20.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 06/2018.

20.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº



8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Concorrência nº 06/2018.

Do Foro

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. Fica eleita a Comarca de Salto como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto/SP, de de 2018.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Sandra Rodrigues Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 273/2018

OBJETO: Serviços de preparo de alimentação escolar transportada, cocção dos alimentos nas creches com preparação no próprio local, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados nos processos, destinado a atender o Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de dezembro de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA
Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: Marcio Milioni

Cargo: Sócio Diretor

CPF nº 077.185.058-12 RG nº 10.252.692-8

Data de Nascimento: 14/01/1965

Endereço residencial completo: Rua Velho Realejo, nº 684, CEP:13323-670 na cidade de
Salto/SP.

E-mail institucional: daiana.hermesmeier@jljempresas.com.br

E-mail pessoal: marcio@jljempresas.com.br

Telefone (s): (11) 4602-7200/ 4602-9300

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Modelo de Impresso de Solicitação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESCOLA: _____

TIPO _____ **DE** _____ **CARDÁPIO:** _____

DIA: _____/_____/_____

QUANTIDADE _____ **DO** _____ **CARDÁPIO:** _____
(_____)

VISTO: _____
Responsável pela solicitação